



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1307/2025**  
(à MPV 1307/2025)

Acrescentem-se arts. 1º e 16-B à Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ambos na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**“Art. 1º 1. A Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:1” (NR)**

**“Art. 16-B. O acesso de consumidores livres à rede básica do sistema de transmissão de energia elétrica será precedido exclusivamente da emissão de parecer de acesso pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, que deverá considerar o critério de mínimo custo global de interligação e reforço nas redes, bem como a assinatura do respectivo contrato de uso do sistema de transmissão. Parágrafo único. A ANEEL emitirá autorização para acesso do consumidor à rede básica em até 30 (trinta) dias após a assinatura do CUST pelo consumidor.” (NR)**

### **JUSTIFICAÇÃO**

A exigência de portaria prévia do MME para acesso de consumidores livres à rede básica, conforme o Decreto nº 5.597/2005, tem se mostrado um fator de morosidade e insegurança jurídica, mesmo quando o parecer técnico do ONS já atesta a viabilidade do acesso com base no critério de mínimo custo global. A presente emenda visa agilizar o processo de conexão de grandes consumidores livres; fortalecer o papel técnico do ONS como instância primária de análise; reduzir a burocracia e os riscos regulatórios para investimentos em infraestrutura elétrica; e assegurar previsibilidade com prazos definidos para manifestação do



\* C D 2 5 6 2 0 0 3 3 6 7 2 0 0 exEdit

MME. A medida mantém o rigor técnico necessário, mas elimina a duplicidade de análise e reforça a eficiência administrativa no setor elétrico.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2025.

**Deputado João Carlos Bacelar  
(PL - BA)  
DEPUTADO FEDERAL**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256223367200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos Bacelar



\* C D 2 2 5 6 2 2 3 3 6 7 2 0 0 \*